



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO n°. XX/2024

XX de XXX de 2024

Processo n° 005/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA E A EMPRESACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DO WEB SITE DA CÂMARA MUNICIPAL, ATENDENDO TODAS AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

A Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede administrativa localizada na Avenida São Joaquim, 745, Centro, em Santana da Ponte Pensa, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 49.653.470/0001-43, representada por seu Presidente Sr. **Silas Rego dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG/N° 13.XXX.XXX-X SSP/SP, e do CPF/MF/N° 062.XXX.XXX-36, residente e domiciliado na Rua Ver. Manoel Clemente de Souza n° 745, Centro, em Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o n°, estabelecida no, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade n° e CPF (MF) n°, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços descritos no Ato Convocatório da Dispensa de Licitação - **Processo n° 005/2024**, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do **Processo n° 005/2024**, em conformidade com a Resolução n° 06/2023 e da Lei Federal n° 14.133/2021 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de pesquisa e leitura eletrônica de recortes (via e-mail) de Diários Oficiais", conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação"



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA II – DA FORMA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços contratados são de empresa com o objetivo descrito na Cláusula I e ainda de acordo com Termo de Referência, parte integrante do Processo de Licitação nº 005/2023.

Ficará nomeado o Presidente da Câmara, para atuar como Gestor do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA III - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO PARA AS DESPESAS

O valor integral deste Contrato corresponde a R\$ (.)

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 08 (oito) dias, contar da entrega do relatório juntamente com a documentação fiscal, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade. Os valores serão creditados diretamente na **conta corrente nº., Agência nº., Banco**

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá **obrigatoriamente** constar da Nota Fiscal o número do processo e deste contrato.

As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis:

Unidade Orçamentária: 0101-Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa;

Atividade: 01 031 0002

3.3.90.39.01 – Assinatura de periódicos e anuidades

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá:

a. Reparar ou indenizar os danos que forem causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do uso indevido de produtos, materiais ou equipamentos, de falha na execução dos serviços, de ato culposo ou doloso por parte da Contratada ou de seus empregados, sem ônus nenhum para a Câmara, conforme artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

b. Informar a Contratante, formalmente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para a execução dos serviços, bem como informar qualquer mudança de endereço ou telefone da sede da empresa.

É de inteira responsabilidade da Contratada e correrão por sua conta:

Todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte de pessoal aos locais de prestação dos serviços, vale-refeição, inclusive as despesas decorrentes de política salarial, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, seguros de acidente de trabalho e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.

O cumprimento das normas regulamentares de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho.

O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas nos trabalhos em relação à Contratante.

Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, a empresa CONTRATADA deverá comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação, sob pena de ação regressiva. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VI – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

CLÁUSULA VII - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei 14.133/21, art. 104, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

a. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

- b. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, as seguintes sanções:

a. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo fixado, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

d. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias;

e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

- a. Manifesta deficiência do serviço;
- b. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c. Falta grave a juízo da autarquia Contratante;
- d. Abandono total ou parcial do serviço;
- e. Falência ou insolvência;
- f. Não der início as atividades no prazo previsto;
- g. Prestação de serviço de forma inadequada;
- h. Rescisão, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA DOCUMENTAÇÃO

Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, o qual é de conhecimento de ambas as partes.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA.

O presente contrato fundamenta-se:

- a. Na Lei nº 14.133/2021;
- b. Vincula-se ao presente contrato o Processo nº 004/2024 da Dispensa de Licitação e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XII – DA RESPONSABILIDADE

A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da cidade de Santa Fé do Sul/SP.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Silas Rego dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Bienio 2023/2024

EMPRESA